



**LEI Nº 824/14, DE 27 DE JUNHO DE 2014.**

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

PROTOCOLO Nº 070714

DATA: 04 / 07 / 2014

HORAS: 10:30

Att: Joana D'Ávila

Fca. Valcilete Neves  
ASSISTENTE DE PROTOCOLO

**Delimita a Zona Urbana da Vila de ACARAPE, no Município de TIANGUÁ e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ – CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, etc., faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei delimita a Zona Urbana da Vila de Acarape, no Distrito de Acarape, Município de Tianguá (CE):

**Parágrafo Único** – A Vila de Acarape tem os seguintes limites:

- tem como ponto inicial, a casa de Francisco Delfino Plácido do Nascimento (inclusive), de coordenadas **UTM: 281.527 E / 9.594.180 N (metro)**, na margem esquerda da estrada para Buriti; desta casa, segue em reta, no rumo Sudeste, até a sua incidência na rodovia BR-222, no ponto de coordenadas **UTM: 281.748 E / 9.593.890 N (metro)**, na descida da serra para Frecheirinha e Sobral; deste ponto, segue em linha reta, no rumo Sudoeste, para uma casa de Ismael Alves Rodrigues (inclusive), na margem bifurcação numa estrada que dá acesso à parte Sul da vila, no ponto de coordenadas **UTM: 281.368 E / 9.592.974 N (metro)**; deste ponto, segue em reta no rumo Sudoeste, até alcançar a rodovia BR-222 na subida da serra para Tianguá, no ponto de coordenadas **UTM: 281.527 E / 9.594.180 N (metro)**; deste ponto, segue em reta no rumo Noroeste, até alcançar o limite interdistrital Acarape – Sede e também o limite da zona urbana da cidade de Tianguá, no ponto de coordenadas **UTM: 280.000 E / 9.593.188 N (metro)**; deste ponto, segue por este paralelo, no rumo Norte, até alcançar a estrada carroçável que liga a vila de Acarape com a lagoa do Bitonho, no ponto de



coordenadas **UTM: 280.000 E / 9.593.732 N** (metro); deste ponto, segue em reta, no rumo Nordeste para o ponto de coordenadas **UTM: 280.152 E / 9.593.801 N** (metro), que corresponde a um dos vértices do loteamento Barroso do Vale (inclusive); deste ponto, continua em reta no rumo Nordeste para a casa de Francisco Delfino Plácido do Nascimento, que corresponde ao ponto inicial.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo de Tianguá, em 27 de junho de 2014.

**Jean Nunes Azevedo**  
Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 824/14 DE 26 DE JUNHO DE 2014.**

**Delimita a Zona Urbana da Vila de ACARAPE, no Município de TIANGUÁ e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ**, no uso de suas atribuições legais, etc., faz saber que a Câmara Municipal de Tianguá aprovou e segue para sanção a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei delimita a Zona Urbana da Vila de Acarape, no Distrito de Acarape, Município de Tianguá (CE):

**Parágrafo Único** – A Vila de Acarape tem os seguintes limites:

- tem como ponto inicial, a casa de Francisco Delfino Plácido do Nascimento (inclusive), de coordenadas UTM: 281.527 E / 9.594.180 N (metro), na margem esquerda da estrada para Burity; desta casa, segue em reta, no rumo Sudeste, até a sua incidência na rodovia BR-222, no ponto de coordenadas UTM: 281.748 E / 9.593.890 N (metro), na descida da serra para Frecheirinha e Sobral; deste ponto, segue em linha reta, no rumo Sudoeste, para uma casa de Ismael Alves Rodrigues (inclusive), na margem bifurcação numa estrada que dá acesso à parte Sul da vila, no ponto de coordenadas UTM: 281.368 E / 9.592.974 N (metro); deste ponto, segue em reta no rumo Sudoeste, até alcançar a rodovia BR-222 na subida da serra para Tianguá, no ponto de coordenadas UTM: 281.527 E / 9.594.180 N (metro); deste ponto, segue em reta no rumo Noroeste, até alcançar o limite interdistrital Acarape – Sede e também o limite da zona urbana da cidade de Tianguá, no ponto de coordenadas UTM: 280.000 E / 9.593.188 N (metro); deste ponto, segue por este



## CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

paralelo, no rumo Norte, até alcançar a estrada carroçável que liga a vila de Acarape com a lagoa do Bitonho, no ponto de coordenadas UTM: 280.000 E / 9.593.732 N (metro); deste ponto, segue em reta, no rumo Nordeste para o ponto de coordenadas UTM: 280.152 E / 9.593.801 N (metro), que corresponde a um dos vértices do loteamento Barroso do Vale (inclusive); deste ponto, continua em reta no rumo Nordeste para a casa de Francisco Delfino Plácido do Nascimento, que corresponde ao ponto inicial.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PLENÁRIO VEREADORA GLÁUCIA MARQUES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, EM 26 DE JUNHO DE 2014.**

  
**HAROLDO ARAGÃO CORREIA**  
Presidente



PREFEITURA DE  
**TIANGUÁ**

Gabinete do  
**Prefeito**

GOVERNAR PARA CUIDAR

## PROJETO DE LEI

# DELIMITA A ZONA URBANA DO DISTRITO DE ACARAPE

LIDO NA SESSÃO DO  
DIA 16 / 06 / 14



PREFEITURA DE  
**TIANGUÁ**

Gabinete do  
Prefeito

GOVERNAR PARA CUIDAR

MENSAGEM Nº 32 /2014, DE 11 DE JUNHO DE 2014.

Exmo. Sr.

**HAROLDO ARAGÃO CORREIA**

DD.: Presidente da Câmara Municipal de Tianguá

Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ  
PROTOCOLO Nº 00200614  
DATA. 13 / 06 / 2014  
HORAS. às 13:25  
*Fca. Valcilete Neves*  
**Fca. Valcilete Neves**  
ASSISTENTE DE PROTOCOLO


**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Comparecemos às vossas presenças para apresentar o presente Projeto de Lei que visa a delimitação da zona urbana do Distrito de Acarape com a criação da vila de Acarape.

O presente projeto de delimitação da zona urbana do distrito, objetiva primordialmente, o incremento do crescimento e o desenvolvimento desta área, razoavelmente populosa do município. Com a aprovação da lei que delimita a zona urbana de sua vila, o governo municipal terá condições de conseguir recursos para abastecimento d'água, implantação de rede de esgotos, calçamento das ruas, construção de postos de saúde, e um maior aparelhamento da escola municipal, etc. Além disso, na zona urbana da nova vila, deverão e/ou poderão ser instalados sub-cartórios e postos dos Correios.

Portanto, esperamos que a Câmara Municipal examine com bons olhos a aprovação deste projeto, e que tramite sem dificuldade entre os edis, assim como, a população aplauda sua aprovação, sem reservas.

Cumprimentando a todos os que compõem a Câmara Municipal, atenciosamente.

  
**Jean Nunes Azevedo**  
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 32 /2014, DE 11 DE JUNHO DE 2014.

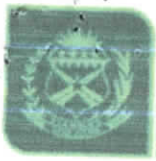
**Delimita a Zona Urbana da Vila de ACARAPE, no Município de TIANGUÁ e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL aprova e eu, Jean Nunes Azevedo, Prefeito do Município de Tianguá, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei delimita a Zona Urbana da Vila de Acarape, no Distrito de Acarape, Município de Tianguá (CE):

**Parágrafo Único** – A Vila de Acarape tem os seguintes limites:

- tem como ponto inicial, a casa de Francisco Delfino Plácido do Nascimento (inclusive), de coordenadas UTM: 281.527 E / 9.594.180 N (metro), na margem esquerda da estrada para Buriti; desta casa, segue em reta, no rumo Sudeste, até a sua incidência na rodovia BR-222, no ponto de coordenadas UTM: 281.748 E / 9.593.890 N (metro), na descida da serra para Frechelrinha e Sobral; deste ponto, segue em linha reta, no rumo Sudoeste, para uma casa de Ismael Alves Rodrigues (inclusive), na margem bifurcação numa estrada que dá acesso à parte Sul da vila, no ponto de coordenadas UTM: 281.368 E / 9.592.974 N (metro); deste ponto, segue em reta no rumo Sudoeste, até alcançar a rodovia BR-222 na subida da serra para Tianguá, no ponto de coordenadas UTM: 281.527 E / 9.594.180 N (metro); deste ponto, segue em reta no rumo Noroeste, até alcançar o limite interdistrital Acarape – Sede e também o limite da zona urbana da cidade de Tianguá, no ponto de coordenadas UTM: 280.000 E / 9.593.188 N (metro); deste ponto, segue por este paralelo, no rumo Norte, até alcançar a estrada carroçável que liga a vila de Acarape com a lagoa do Bitonho, no ponto de coordenadas UTM: 280.000 E / 9.593.732 N (metro); deste ponto, segue em reta, no rumo Nordeste para o ponto de



PREFEITURA DE  
**TIANGUÁ**


Gabinete do  
**Prefeito**

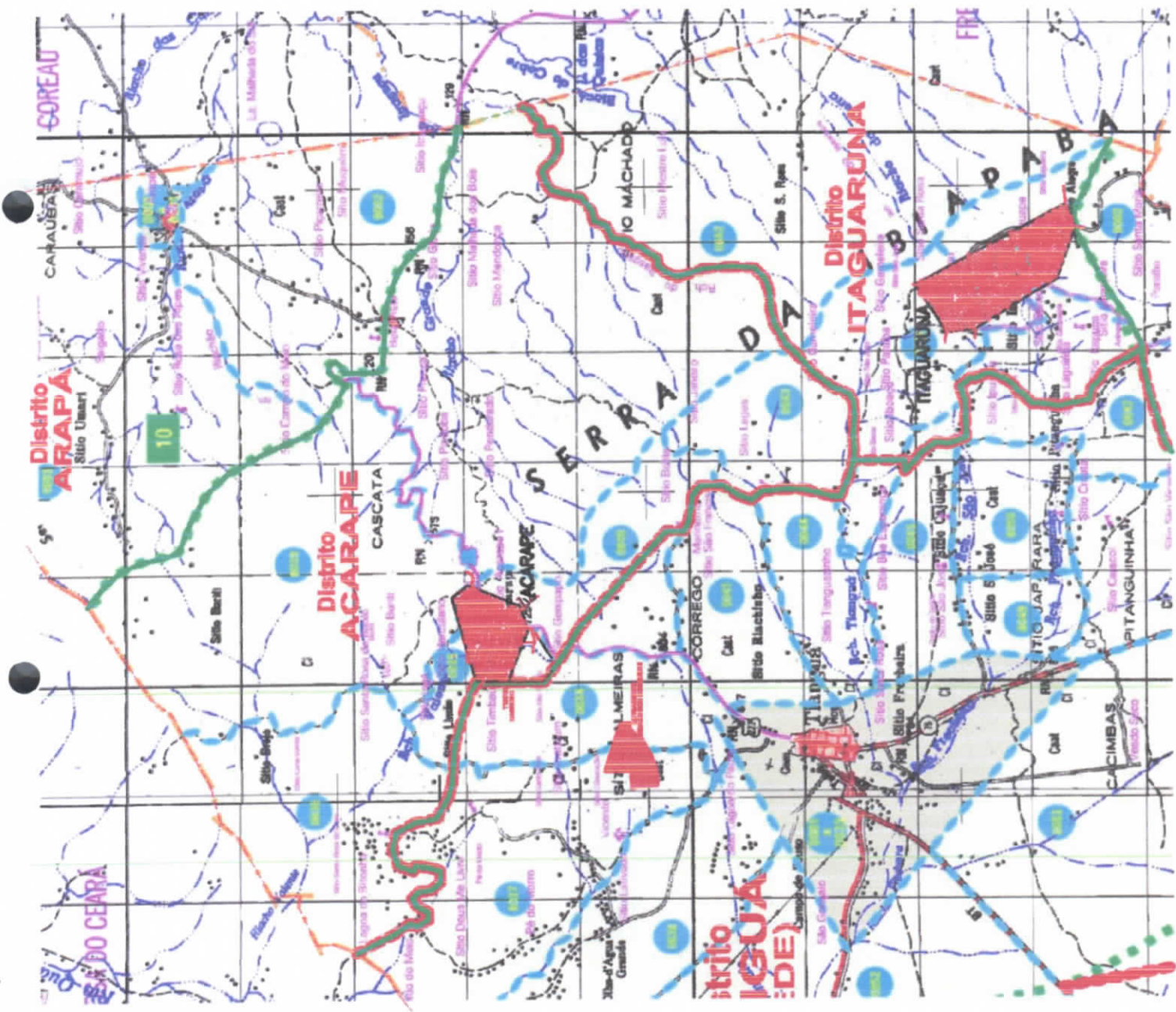
GOVERNAR PARA CUIDAR

coordenadas UTM: 280.152 E / 9.593.801 N (metro), que corresponde a um dos vértices do loteamento Barroso do Vale (inclusive); deste ponto, continua em reta no rumo Nordeste para a casa de Francisco Delfino Plácido do Nascimento, que corresponde ao ponto inicial.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Tianguá, em 11 de junho de 2014.

  
Jean Nunes Azevedo  
Prefeito Municipal





# CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 32/2014 – Que delimita a zona urbana da Vila Acarape e dá outras providências; (Autoria do Executivo)**

#### RELATÓRIO E VOTO RELATOR:

*VOTAMOS FAVORAVEL A MATERIA POR ESTAR DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO URGENTE E A CONSTITUICAO FEDERAL*

#### VOTO:

CONSIDERANDO TUDO ISTO, VOTO NO SENTIDO QUE A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO **O PROJETO DE LEI Nº 032/14 de 11 de junho de 2014** ACIMA, COMO SENDO FAVORAVEL PELA SUA APROVAÇÃO PELO PLENÁRIO.

SALA DAS COMISSÕES EM 25 DE JUNHO DE 2013.

*[Handwritten Signature]*  
VALDECI VIEIRA DE AZEVEDO  
Presidente

FERNANDO ALVES DE MENEZES  
Relator

*[Handwritten Signature]*  
JOZEMAR MACHADO CARNEIRO  
Membro

Rua: Dep. Manoel Francisco, 650 - Centro  
Tianguá - Ceará - Cep: 62320-000 - Cx. Postal: 21  
CNPJ: 06.577-530/0001-83  
WWW.CAMARATIANGUA.CE.GOV.BR



# CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### PARECER

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 32/2014** – Que delimita a zona urbana da Vila Acarape e dá outras providências; (Autoria do Executivo)

#### RELATÓRIO E VOTO RELATOR:

*NOTAMOS FAVORAVEL A MATERIA POR ESTAR DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL*

#### VOTO:

CONSIDERANDO TUDO ISTO, VOTO NO SENTIDO QUE A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO CONSIDERE **O PROJETO DE LEI Nº 032/14 de 11 de junho de 2014** ACIMA, COMO SENDO FAVORAVEL PELA SUA APROVAÇÃO PELO PLENÁRIO.

SALA DAS COMISSÕES EM 25 DE JUNHO DE 2013.

*Nadir Nunes*  
NADIR NUNES,  
Presidente

*José Claudio Hleder Cardoso de Vasconcelos*  
JOSÉ CLAUDIOHLÉDER CARDOSO DE VASCONCELOS.  
Relator

*Maria Imaculada Fernandes Sá*  
MARIÁ IMACULÁDA FERNANDES SÁ  
Membro